



LEI MUNICIPAL Nº 1194, DE 07 DE MAIO DE 2024.

Autoriza a concessão de subvenção social à Entidades que menciona.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU, e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **LIGA DESPORTIVA DE SURUBIM**, pessoa jurídica de Direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.504.776/0001-65, com sede à Rua Dr. Estácio Coimbra, 516, Bairro Centro, Cidade de Surubim- PE, CEP 55750-000 com a consequente realização dos repasses, fica ainda autorizado a criar novas dotações orçamentárias.

§1º. A subvenção será destinada mediante convênio celebrado entre a LIGA DESPORTIVA DE SURUBIM e o MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, objetivando o fomento das atividades e programas desportivos amadores, prestados à comunidade, através de treinamento e competições desportivas.

§2º. Por comunidade entende-se o conjunto de moradores residentes ou nascidos em João Alfredo -PE, estudantes ou cidadãos que possuam comércio na cidade ou que guardem com o município relação de trabalho.

§3º. O Termo de Convênio a que se refere o caput deste artigo faz parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DO SÍTIO DE LAGOA FUNDA- AGROSLAF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.724.998/0001-77, com sede no Sítio Lagoa Funda, Zona Rural desta Cidade.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social à **ASSOCIAÇÃO CRISTÃ DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO – ACDC**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 35.844.665/0001-66, com sede na Travessa José Pontual, nº 026, Bairro Raul Soares, desta Cidade.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social ao **CÍRCULO DOS TRABALHADORES CRISTÃOS DE JOÃO ALFREDO**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ/MF 12.047.247/0001-42, com sede em Rua Coronel José Ferreira da Silva, nº 164, 1º andar, Bairro Boa Vista, desta Cidade.

Art. 5º. Os recursos das subvenções destinam-se a contribuir para o custeio da despesa com:

- I- Aquisição de material de consumo;
- II- Manutenção da sede;
- III- Contribuição de serviço de terceiros, desde que obedecidos as normas do TCE/PE (contratação de pessoal):



Art. 6º. O pedido formulado de subvenção, deve ser instruído com os seguintes documentos:

- I- Estatutos ou Atos constitutivos devidamente registrados e suas alterações;
- II- Ata da eleição e posse da diretoria devidamente registrada;
- III- Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- IV- Demonstração das receitas e despesas do exercício anterior;
- V- Certidão de regularidade fiscal federal, estadual, municipal e certidão negativa de débitos trabalhistas, bem como CRF.
- VI- Plano de trabalho para os exercícios de 2024, de acordo com os objetivos estatutários e em consonância com a tipificação dos serviços, identificando e quantificando a clientela a ser atendida.

Parágrafo Único. Cumpridas as exigências do artigo 6º, a entidade ficará apta a celebrar o convênio com o município de João Alfredo para receber a subvenção social, comprometendo-se com os protocolos do artigo 7º e seguintes.

Art. 7º As Entidades beneficiadas deverão efetuar a prestação de contas dos recursos recebidos até 31 de janeiro do exercício seguinte junto à Secretaria de Finanças do Município, e mensalmente até o dia 15 do mês subsequente, o resumo financeiro da parcela antecipada conforme os formulários próprios.

§1º. A Entidade providenciará a abertura de conta corrente específica em Agências de banco oficial para o projeto a ser desenvolvido, cujos extratos bancários deverão acompanhar a prestação de contas.

§2º. A não apresentação da prestação de contas na forma e prazo estabelecidos implicará na suspensão da subvenção até que a entidade cumpra regularmente esta obrigação.

§3º. Os saldos da subvenção enquanto não utilizados pela instituição, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública quando da utilização dos mesmos, verificar-se em prazos menores de um mês sempre em instituição financeira oficial.

§4º. As receitas financeiras auferidas na forma do §3º serão obrigatoriamente computadas a crédito de subvenção e aplicadas exclusivamente no objeto social, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as comprovações dos gastos.

Art. 8º. As despesas para fazer face a presente lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento vigente e futuro, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei será regulamentada por Decreto, no que couber, em até 90 (noventa) dias após a sua publicação.



Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de João Alfredo, 07 de maio de 2024.

José Antonio Martins da Silva
Prefeito